SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1108194 - RS (2026/0251966-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	TAIS GRAZIELA MAUSA
ADVOGADA	:	CRISTIANE EPPLE - RS073904
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS.* ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. EXCESSO DE PRAZO NA CAUTELAR DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO. PRETENSÃO IDÊNTICA À FORMULADA NO HC N. 1.103.999/RS. MERA REITERAÇÃO DE PRÉVIO *WRIT*. INADMISSIBILIDADE.
Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 27/08/2026 a 02/09/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 02 de setembro de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA59775666 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 05/09/2026 06:40:57
Publicação no DJEN/CNJ de 10/09/2026. Código de Controle do Documento: 03552d7c-4c5c-461f-9bfb-ad131157aeb5

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1108194 - RS (2026/0251966-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	TAIS GRAZIELA MAUSA
ADVOGADA	:	CRISTIANE EPPLE - RS073904
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS.* ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. EXCESSO DE PRAZO NA CAUTELAR DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO. PRETENSÃO IDÊNTICA À FORMULADA NO HC N. 1.103.999/RS. MERA REITERAÇÃO DE PRÉVIO *WRIT*. INADMISSIBILIDADE.
Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por TAIS GRAZIELA MAUSA contra a decisão monocrática que não conheceu do *writ*, nos termos desta ementa (fl. 354):

> PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. EXCESSO DE PRAZO NA CAUTELAR DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO. PRETENSÃO IDÊNTICA À FORMULADA NO HABEAS CORPUS N. 1.103.999/RS. MERA REITERAÇÃO DE PRÉVIO WRIT. INADMISSIBILIDADE.
> Habeas corpus não conhecido.

Neste recurso, a defesa repisa as alegações apresentadas na inicial do *habeas corpus,* insistindo no fato de que houve *negativa de prestação jurisdicional* (fl. 361).

Requer *o provimento do presente agravo regimental, a fim de que seja conhecido o presente writ* (fl. 362).

Não abri prazo para contrarrazões.

É o relatório.

Documento eletrônico VDA58682498 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 27/07/2026 16:51:18
Código de Controle do Documento: 6d017c5c-67ee-47cb-88bd-4fc974dbb561

VOTO

O agravo regimental não merece prosperar, porquanto o agravante não conseguiu infirmar os fundamentos adotados na decisão de fls. 353/355.

A pretensão foi deduzida para afastar o não conhecimento do *habeas corpus* e obter a revogação da medida cautelar de monitoramento eletrônico. Contudo, a decisão agravada não conheceu do *writ* por se tratar de reiteração de pedido.

Conforme a decisão agravada, houve a anterior impetração do HC n. 1.103.999/RS, em benefício da mesma paciente, contra o mesmo acórdão (HC n. 5140106-09.2026.8.21.7000/RS) e com igual pretensão, configurando, assim, a inadmissível reiteração de pedido.

A propósito, *a reiteração de pedido em habeas corpus já impetrado e julgado inviabiliza o conhecimento do novo writ, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça, pois configura duplicidade processual sem novos fundamentos* (AgRg no HC n. 933.288/SP, Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, DJe 30/10/2024).

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

Documento eletrônico VDA58682498 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 27/07/2026 16:51:18
Código de Controle do Documento: 6d017c5c-67ee-47cb-88bd-4fc974dbb561

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.108.194 / RS

Número Registro: 2026/0251966-0

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
00309702320208210001 00536608020198210001 00830000072019 309702320208210001
50888857120228210001 50983807120248210001 51074779520248210001 51075004120248210001
51401060920268217000 51909637520248210001 51984893020238210001 536608020198210001
830000072019 52017215020238210001 51074882720248210001

Sessão Virtual de 27/08/2026 a 02/09/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: CRISTIANE EPPLE
ADVOGADA	: CRISTIANE EPPLE - RS073904
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: TAIS GRAZIELA MAUSA
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CORRÉU	: ADEMIR DE MOURA PINHEIRO
CORRÉU	: ALEXANDRE MORAES DA SILVEIRA
CORRÉU	: ALINE LILIANE GENRO DA SILVA
CORRÉU	: ALTIVO DA ROSA
CORRÉU	: ANDRESSA APARECIDA BENDER SALBEGO
CORRÉU	: ANDRESSA MIRIAN DA SILVA GARCIA
CORRÉU	: BRUNO BARBOSA DOS SANTOS
CORRÉU	: CRISTIANE SALDANHA
CORRÉU	: CRISTIANO MORAES DA SILVEIRA
CORRÉU	: DAIANE VARGAS
CORRÉU	: DAVISON OLIVEIRA DE VASCONCELOS
CORRÉU	: DEBORA GARCIA RIBAS

Documento eletrônico VDA59693072 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 03/09/2026 01:19:17
Código de Controle do Documento: 9318ae07-6c2b-4ce4-87cc-9fc265d1e34a

CORRÉU : DENISE TRINDADE BITELO
CORRÉU : DIEGO LUIS KLAGEMBERG
CORRÉU : DIENIS FORSCH KLAGEMBERG
CORRÉU : DJONATAN EDUARDO DE OLIVEIRA
CORRÉU : ELIEZER OLIVEIRA DE MELO
CORRÉU : ELITON FARIAS DA SILVA
CORRÉU : EZEQUIAS DE SOUZA
CORRÉU : FABIANO BARBOSA DOS SANTOS
CORRÉU : FRANCIELE MORBACH PINHEIRO
CORRÉU : FRANCIELE PIRES ELAUTERIO
CORRÉU : FRANCIELE WALLAUER VIEIRA
CORRÉU : FRANCISCO DIAS DE VASCONCELOS JUNIOR
CORRÉU : GABRIEL OLIVEIRA DE VASCONCELOS
CORRÉU : GABRIELLI OSORIO DOS SANTOS
CORRÉU : GLEISON FELIPE DE OLIVEIRA
CORRÉU : HELLEN NUNES DA SILVA
CORRÉU : IRONI OLIVEIRA DOS SANTOS
CORRÉU : JACKSON PATRICK INHAIA RAUBER
CORRÉU : JANETE APARECIDA KURTZ SIQUEIRA
CORRÉU : JAQUELINE VARGAS DA SILVA
CORRÉU : JEFFERSON OLIVEIRA DE VASCONCELOS
CORRÉU : JENNIFER TAIS BRUZUSKA DE OLIVEIRA
CORRÉU : JOAO HENRIQUE BASTOS
CORRÉU : JOSE BENTO RODRIGUES
CORRÉU : JULIANE BATISTA PEDROSO
CORRÉU : LARISSA GONCALVES DA CUNHA
CORRÉU : LENO ALEX SPULIER
CORRÉU : LETICIA OLIVEIRA DE VASCONCELOS
CORRÉU : LISIANE GRASS BANDEIRA
CORRÉU : LORENI OLIVEIRA DOS SANTOS
CORRÉU : MAIRA THAIS PINTO
CORRÉU : MARCIO MORAES DA SILVEIRA
CORRÉU : MARIA GISLAINE MAUS
CORRÉU : MARLISE PEREIRA DA LUZ
CORRÉU : MATEUS BERNARDO PEDROSO
CORRÉU : MATEUS MENDES
CORRÉU : MICHEL MOREIRA DA COSTA
CORRÉU : MURIEL BRAGA NOBRE
CORRÉU : NARA REGINA DE SOUZA MAUSA
CORRÉU : NATHAN ARTHUR KUNSLER
CORRÉU : PALOMA DA SILVA KIRSCH
CORRÉU : PALOMA DELFINO PRESTES
CORRÉU : PAMELA TAINA MACHADO BARBOSA
CORRÉU : PATRICIA MARINS MACHADO

Documento eletrônico VDA59693072 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 03/09/2026 01:19:17
Código de Controle do Documento: 9318ae07-6c2b-4ce4-87cc-9fc265d1e34a

CORRÉU : RODRIGO FURTADO PEDROSO
CORRÉU : SUELLEN ARAUJO DE FREITAS
CORRÉU : THAUAN GONCALVES DA SILVA
CORRÉU : THAYNA SILVA PRESTES
CORRÉU : TIAGO BARBOSA DOS SANTOS OSORIO
CORRÉU : VERA LUCIA BARBOSA DOS SANTOS
CORRÉU : VITORIA FRANCIELE BARBOSA DOS SANTOS
CORRÉU : WILLIS RICARDO AVILA

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEI DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - PROMOÇÃO, CONSTITUIÇÃO, FINANCIAMENTO OU INTEGRAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : TAIS GRAZIELA MAUSA
ADVOGADA : CRISTIANE EPPLE - RS073904
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 27/08/2026 a 02/09/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 02 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA59693072 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 03/09/2026 01:19:17
Código de Controle do Documento: 9318ae07-6c2b-4ce4-87cc-9fc265d1e34a